



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 124/2025 PRESI/GAPRES

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO**, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CNJ nº 351/2020](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CNJ nº 492/2023](#), que estabelece para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria CNJ nº 27/2021](#) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CNJ nº 598/2024](#), que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria CNJ nº 73/2024](#),

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n. 0001222-52.2025.6.01.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado o e-mail **denuncia.racismo@tre-ac.jus.br**, como um canal exclusivo para receber denúncias de situações de racismo no ambiente institucional da Justiça Eleitoral do Acre.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação do TRE-AC dará publicidade ao canal de denúncias por meio de campanhas, notícias no site do Tribunal (intranet e internet) e também pelas redes sociais, grupos de WhatsApp e listas de e-mails institucionais.

**Art. 2º** A caixa de entrada das denúncias recebidas no canal específico aos casos de racismo e discriminação de que trata esta Portaria será administrada pela Ouvidoria Eleitoral, observada restrição de pessoas com acesso, a quem compete, o encaminhamento ao Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial.

**Art. 3º** Todas as denúncias recebidas serão mantidas em sigilo absoluto, desde o recebimento até a finalização do processo.

**Art. 4º** Sempre que a Justiça Eleitoral do Acre analisar denúncias de racismo ou discriminação verificados em seu ambiente institucional, serão aplicados, no que couber, os protocolos para julgamento com perspectiva racial e de gênero, elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5º** A Ouvidoria Eleitoral e o Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial providenciarão a divulgação do canal de denúncias na página de internet do TRE-AC.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria-Geral, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**

Presidente

Rio Branco, 24 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 24/06/2025, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0783288** e o código CRC **858A76E9**.